

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de outubro de 2014.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 042/2014

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a SANEANTES que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em setembro de 2014:

**Diário Oficial da União Nº 169, quarta-feira, 03 e setembro de 2014, Pág 58
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.376, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução SES nº 958, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, que interditiou e suspendeu a venda e uso no âmbito do Estado do Rio de Janeiro dos produtos Emusin 15, Max Floor 10, Foam Gel, DV Foam 85, Desodair, DV Cloro, Polideg, Alubrite, Alubrite C, Soluclin, Hand Clean e Ciltest HC, fabricados por Davis Produtos Sintéticos e Serviços Ltda., por não possuírem registro nesta Agência;

considerando que a empresa Davis Produtos Sintéticos e Serviços Ltda. não possui Autorização de Funcionamento de Empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos EMUSIN 15, MAX FLOOR 10, FOAM GEL, DV FOAM 85, DESODAIR, DV CLORO, POLIDEG, ALUBRITE, ALUBRITE C, SOLUCLIN, HAND CLEAN e CILTEST HC, bem como de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa Davis Produtos Sintéticos e Serviços Ltda. (CNPJ 30.527.394/0001-00), situada à Rua Francisco Siqueira, 55 - Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa que promova o recolhimento dos produtos remanescentes no mercado relacionados no art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 169, quarta-feira, 03 e setembro de 2014, Pág 59
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.383, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado da Gerência de Vigilância Sanitária do Recife e o relatório técnico de inspeção na empresa Quimilux Produtos Especiais, em que foram identificadas diversas irregularidades na fabricação de produtos saneantes, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos produtos saneantes fabricados pela Quimilux Produtos Especiais Ltda. (CNPJ: 41.078.684/0001-21), localizada na Rua Emílio Monteiro da Fonseca nº105 - Ibura, Recife/PE.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização dos produtos remanescentes no mercado relacionados no art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº 177, segunda-feira, 15 de setembro de 2014, Pág 87
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação de que a empresa Limpex Indústria e Comércio Ltda. estaria comercializando o saneante Limpem - Limpador Perfumado, com indicação de desinfetante, sem o devido registro junto à Anvisa, e tendo em vista cancelamento de notificação do produto em 26/8/2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, divulgação, distribuição e uso do produto LIMPEM – LIMPADOR PERFUMADO, produzido pela empresa Limpex Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.928.734/0001-96), localizada na Rua Anísio Salatiel, 199 - Roger, João Pessoa/PB.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado, relativos ao produto citado no art. 1º desta Resolução-RE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 177, segunda-feira, 15 de setembro de 2014, Pág 87
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3893.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), referente ao lote nº 2765 do produto descrito no art. 1º, o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de determinação de pH e atividade bactericida para *Staphylococcus aureus*, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 2765 (fabricado em 6/4/2013, com validade de 2 anos) do produto DESINFETANTE - EUCALIPTO, marca BATUTA, produzido pela empresa Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 17.245.028/0001-91), localizada na Av. Beira Rio, 2423 – Distrito Industrial Jorge Duprat Figueiredo, Santa Luzia/MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº 180, segunda-feira, 15 de setembro de 2014, Pág 56
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação de que a empresa Goiás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 04.415.620/0001-42) estaria comercializando o saneante descrito no art. 1º, sem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, divulgação, comercialização, distribuição e uso do produto saneante BIG BÃO - LIMPADOR PARA USO, produzido pela empresa Goiás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 04.415.620/0001-42), localizada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3059 - Parque das Primaveraes, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós